



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE  
A mudança em construção

CONTRATO

Nº 041  
DATA 01/3/17**CONTRATO DE SERVIÇOS**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Wanderlei de Souza Leão-MEI, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº 931 datado de 03 de janeiro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Wanderlei de Souza Leão-MEI, inscrito no CNPJ sob n.º 16.814.947/0001-76, domiciliada à Rua José Leopoldo Lima, 479, Centro - na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, CEP-47.640-000, neste ato representado pelo o proprietário de igual nome, portador do CPF nº 571.754.205-44, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto contratação de prestação de serviços pessoais de decoração, reformulação, ornamentação e adaptação, junto aos postos de Saúde e Centro de Multipluuso em comemoração ao "Dia da Mulher", conforme planilha orçamentária anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado é dispensável de licitação, nos termos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- a) Custo dos serviços no valor de R\$2.364,00; 60%.
- b) Custos diretos e indiretos no valor de R\$1.576,00; 40%.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em única parcela, na conclusão e entrega dos serviços no valor global de R\$3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais), com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições apresentadas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada



inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o Índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

R= -----x V

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados, nas instalações dos postos de saúde e no centro de multipiuseo da saúde deste município.

#### 7.1 DESPESAS ADICIONAIS

7.2 - Responsabilizar-se a Contratada pelo o fornecimento dos materiais e todos os insumos na execução dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato é de 08(oito) dias, no período de 01 a 08.03.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

<05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto Ativ - 2035 – Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde – Elemento 33.90.39-00 – Outros Servs de Terc. Pessoa Jurídica; (Fonte 02);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1 - DA CONTRATANTE**

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar ao contratado o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Responsabilizar-se a CONTRATANTE que exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através do Fundo Municipal de Saúde;

**10.2 DA CONTRATADO**

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária, sua e de seus prepostos de serviços;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 O valor deste termo de contrato está incluso todos os insumos, custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer, que direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

10.2.7 Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da realização do mesmo, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, após a sua ocorrência;

10.2.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu pessoal técnico e auxiliar, no cumprimento do presente contrato;

10.2.9 Responsabilizar-se pelo os instrumentos e equipamentos a serem utilizados no cumprimento do presente termo de contrato;

10.2.10 Responsabilizar-se pela locomoção de seu pessoal até a sede do município de São Félix do Coribe, no cumprimento do presente termo de contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:



12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**GLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja,

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 01 de março de 2017.

Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

Wanderlei de Souza Leão-MEI  
Contratado

Testemunhas: 1-

2



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170643724

RAZÃO SOCIAL	
WANDERLEI DE SOUZA LEO 57175420544	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
103.841.193	16.814.947/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2017, conforme Portaria nº 918/09, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

AVENIDA BRASIL, 723 BAIRRO - JARDIM AMÉRICA  
Santa Maria da Vitória - BA - CEP: 47640-000  
FONE(S): (77) 3483-8902 CNPJ/MF: 13.912.506/0001-19

Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f4fd87-7ac3-45e5-b703-855bb01916c6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº 000011/2017**

Nome/Razão Social: **WANDERLEI DE DE SOUZA LEÃO 57175420544**  
Nome Fantasia: **WS ALUGUEL E PRODUÇÕES DE EVENTOS**  
Inscrição Municipal: **001.304/007-56** CPF/CNPJ: **16.814.947/0001-76**  
Endereço: **Rua José Leopoldo Lima, 479 SALA Centro**  
**Santa Maria da Vitória - BA - CEP: 47640-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 19/1/2017 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **19/4/2017**

Código de controle da certidão: **4100033556**



Emilso&ILVONE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16814947/0001-76  
**Razão Social:** WANDERLEI DE SOUZA LEO 57175420544  
**Endereço:** RUA JOSE LEOPOLDO LIMA 775 SALA / CENTRO / SANTA MARIA DA VITORIA / BA / 47640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2017 a 24/04/2017

**Certificação Número:** 2017032602462717623306

Informação obtida em 29/03/2017, às 13:15:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WANDERLEI DE SOUZA LEO 57175420544

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.814.947/0001-76

Certidão nº: 126673203/2017

Expedição: 29/03/2017, às 13:17:35

Validade: 24/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANDERLEI DE SOUZA LEO 57175420544** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.814.947/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: UTAÍEUDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 54f4fd87-7ac3-45e5-b703-855bb019f6c6

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WANDERLEI DE SOUZA LEO 57175420544**  
CNPJ: **16.814.947/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

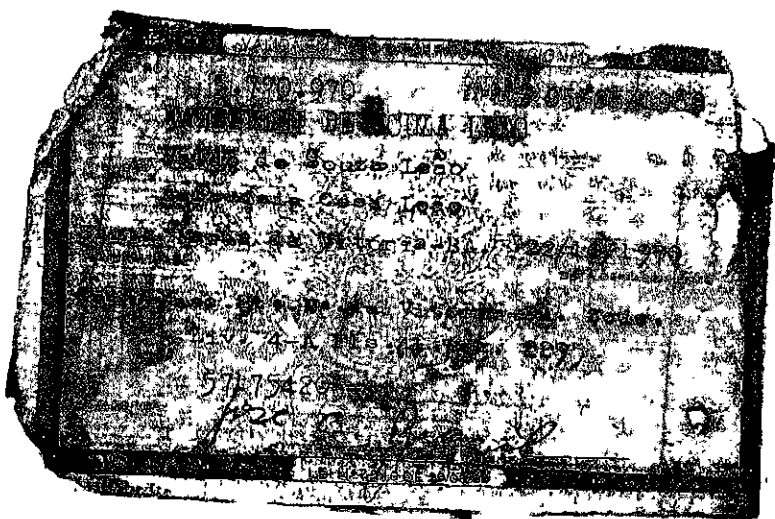
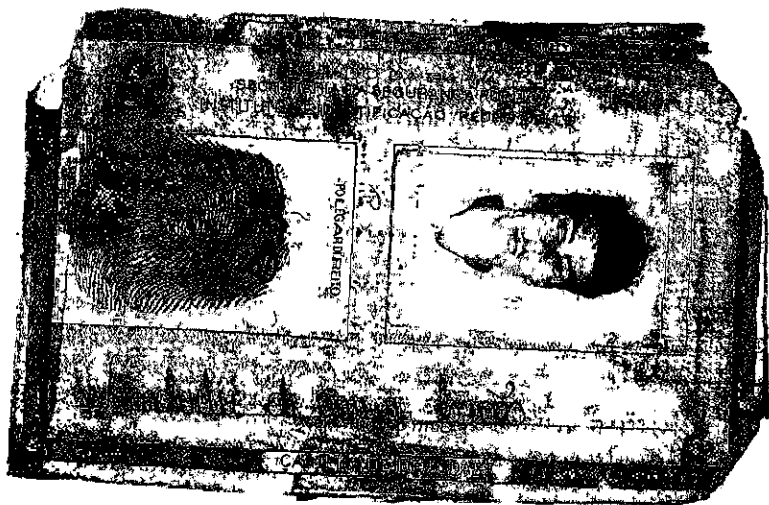
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:59:56 do dia 29/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2017.

Código de controle da certidão: **76CA.5339.9A6F.2B6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**

**Identificação**

Nome Empresarial

WANDERLEI DE SOUZA LEAO 57175420544

Nome do Empresário

WANDERLEI DE SOUZA LEAO

Nome Fantasia

WSL ALUGUEL E PRODUcoes DE EVENTOS

Capital Social

1,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

5770970 SSP BA 571.754.205-44

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO 06/09/2012

Números de Registro

CNPJ NIRE

16.814.947/0001-76 29-8-0187318-0

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número

47640-000 RUA JOSE LEOPOLDO LIMA 775

Complemento Bairro

SALA CENTRO

Município UF

SANTA MARIA DA VITORIA BA

Ponto de Referência

PROXIMO A AABB

Atividades

Data de Início de Atividades

06/09/2012

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal

47.81-4/00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

	<b>Código da Atividade Secundária</b>	<b>Descrição da Atividade Secundária</b>
1	77.23-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
2	82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
3	47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4	77.29-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e

Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e



Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

**ATENÇÃO:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

**<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>**

Número do Recibo: ME42964142

Número do Identificador: 00057175420544

Data de Emissão:

30/03/2017